

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo: SEMA-PRO-2025/18891

Objeto: Aquisição de 8 Inscrições do Curso Planejamento, Execução e Interpretação de Ensaios Hidro geológicos

Assunto: Pesquisa de preços conforme o Art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando tratar-se de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços foi realizada de acordo com as orientações do artigo acima citado, ou seja, foram solicitados à empresa o envio de 03 (três) notas fiscais/empenhos para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

Conforme quadro comparativo, págs. 15, verifica-se que os preços cobrados de outros órgãos é o mesmo para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, assim sendo encaminhado ao setor demandante para fins da validação.

Elaine Cristina Vicente da Silva

Gerente

GIAC/CAC/GSAAS

SEMA/MT

